

Processo n.: @REP 16/00398518

Assunto: Representação de Agente Público - Comunicação à Ouvidoria n. 804/2016 - acerca de suposto acúmulo irregular de cargos públicos

Responsável: Murialdo Canto Gastaldon

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Içara

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 450/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 c/c 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Considerar procedente a Representação em análise, por restar caracterizada acumulação indevida de cargos públicos pelo Sr. Alessandro Damazio Rodrigues, em descumprimento às disposições do art. 37, XVI, da Constituição Federal.

2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam à Prefeitura Municipal de Içara e à Câmara daquele Município.

3. Determinar o arquivamento dos autos em razão da perda de objeto.

Ata n.: 38/2019

Data da sessão n.: 17/06/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Nei Alberton Ascari Luiz Eduardo Cherem e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

HERNEUS DE NADAL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC